



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caconde, nº. 968, Bairro Renascença em Belo Horizonte - MG, CEP 31.130-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.380.296/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Robson José de Almeida Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.097.726-95, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 096/2020, Dispensa de Licitação nº. 031/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE** o bem móvel descrito na cláusula segunda do presente instrumento, o qual será destinado para a Unidade Básica de Saúde “Antônio Paulino”, na sede deste Município.

1.2 O bem, objeto deste contrato, está em conformidade com a proposta de remanejamento de recurso oriundo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.134/2013- Proposta FNS nº 11516.928000/1170-17, devidamente aprovada pelo Órgão Competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento do bem a seguir especificado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor disposto na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ELETROCARDÍOGRAFO - com 12 canais operando direto no console. Além da alimentação AC, deve ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna, possibilitando o uso em ambulâncias, visitas a pacientes ou durante o transporte do paciente. Função cópia para impressões de um único paciente; tecla (modo de impressão e modo monitor); impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4; Impressora térmica de alta resolução; interface para modem (transmissão e recepção do ECG por fax); software que permite visualizar /arquivar / imprimir em papel comum / e-mail. 1 cabo de força com 3 pinos; 1 cabo paciente de 10 vias; 6 eletrodos precordiais; 4 eletrodos de membros; 1 bobina de papel termo sensível;	Unidade	6.590,00	6.590,00

*Robson*

1  
*[Signature]*



	1 tubo de gel condutor; manual de operação em Português; 1 software para computador (CD); 1 alimentação, bateria recarregável . Marca: Bionet/Cardiocare 2000			
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

3.1 O valor global do presente contrato e de R\$ 6.590,00 (Seis mil, quinhentos e noventa reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO**

4.1 O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

4.2 O equipamento deverá ser entregue juntamente com as respectivas Notas Fiscais e manuais dos em português. Em relação à Nota Fiscal nesta deverá constar em sua descrição o número da Portaria e Proposta, quais sejam, 3.134/2013 e 11516.928000/1170-17 respectivamente.

4.3 A entrega do bem deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 O bem entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

5.2 O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

5.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso seja rejeitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS BENS**

6.1 O bem, objeto deste certame, deverá estar coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 A garantia do bem consiste na obrigação, por parte da CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 277: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Cumprir e executar integralmente a entrega do objeto dentro dos prazos estabelecidos responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as condições contratuais.

9.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.3 Substituir, imediatamente, às suas expensas (custas), no total ou em parte, o objeto no qual verificarem vícios, defeitos ou incorreções sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

9.4 Responsabilizar pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

9.5 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Emitir Ordem de Compra e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

10.2 Fiscalizar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

10.3 Por meio do Fiscal do contrato notificar à CONTRATADA por qualquer irregularidade constatada.

10.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Maria Marlene Santos.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**12.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** A vigência contratual será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**14.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5 Razões de interesse de interesse público.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

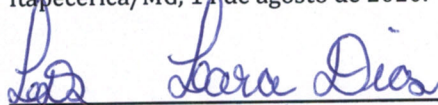
16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

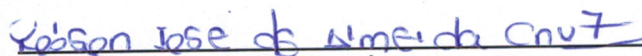
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 14 de agosto de 2020.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATADA: VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI  
Sr. Robson José de Almeida Cruz  
CPF/MF nº. 073.097.726-95

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico

